



**Front Safe – Segurança e Terceirizações**

*"Há 25 anos fornecendo soluções personalizadas de segurança e instalações à sua residência, comércio, condomínio e eventos"*

Front Safe – Segurança e Terceirizações, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 22.161.790/0001-20, com sede à Rua Odorico Mosmann, 128, bairro Centro, nesta cidade de Parobé-RS, CEP 95630-000, neste ato representada por Itacir Calegari, RG 7050744056–SSP/PC–RS, CPF 519.386.850-91, Diretor Geral, vem através desse informar a impossibilidade de cumprir o serviço demandado de Segurança Privada no Festival de Cinema de Gramado dentro do orçamento estipulado visto que o cumprimento da tabela motivaria a contratação em massa de funcionários em pouco tempo, tomando-se inviável para empresa, conforme planilha em anexo, uma vez que preza pela qualificação dos seus contratados, informa-se também que a empresa possui equipe especializada para realizar Segurança de eventos, contando inclusive com profissionais militares que atendem a demanda do evento, portanto sem a carteira assinada diretamente.

Veja bem, a empresa almeja realizar e possui equipe qualificada para cumprir o serviço com excelência, porém sem apresentar a relação de carteiras de trabalho assinadas.

DATA	QNT FUNCIONARIOS	FUNCIONARIOS	GASOLINA	PEDAGIO	ALIMENTAÇÃO	RS 60 554 50	
31/07	2	RS 240 00	RS 100 00	RS 7 10	RS 35 00		Clinica de Trabalho RS 7 738 08
01/08	2	RS 240 00	RS 100 00	RS 7 10	RS 50 00		Carteira de Trabalho RS 19 162 25
02/08	2	RS 240 00	RS 100 00	RS 0 00	RS 50 00		MARGEM DE ERRO RS 2 000 00
03/08	2	RS 240 00	RS 100 00	RS 7 10	RS 50 00		TOTAL GERAL RS 80 894 79
04/08	2	RS 240 00	RS 100 00	RS 7 10	RS 50 00		VALOR PRELIMINAR RS 80 894 80
05/08	2	RS 240 00	RS 100 00	RS 0 00	RS 50 00		PREJUIZO RS 38 850 75
06/08	9	RS 1 080 00	RS 100 00	RS 7 10	RS 225 00		
07/08	11	RS 1 320 00	RS 100 00	RS 7 10	RS 275 00		
08/08	11	RS 1 320 00	RS 100 00	RS 0 00	RS 275 00		
09/08	11	RS 1 320 00	RS 100 00	RS 0 00	RS 275 00		
10/08	15	RS 1 800 00	RS 100 00	RS 7 10	RS 375 00		
11/08	30	RS 3 600 00	RS 100 00	RS 29 00	RS 750 00		
12/08	35	RS 4 320 00	RS 100 00	RS 7 10	RS 800 00		
13/08	35	RS 4 320 00	RS 100 00	RS 0 00	RS 900 00		
14/08	32	RS 3 840 00	RS 100 00	RS 7 10	RS 800 00		
15/08	32	RS 3 840 00	RS 100 00	RS 0 00	RS 800 00		
16/08	32	RS 3 840 00	RS 100 00	RS 0 00	RS 800 00		
17/08	32	RS 3 840 00	RS 100 00	RS 0 00	RS 800 00		
18/08	35	RS 4 320 00	RS 100 00	RS 14 20	RS 900 00		
19/08	44	RS 5 280 00	RS 100 00	RS 29 00	RS 1 100 00		
20/08	11	RS 1 320 00	RS 100 00	RS 14 20	RS 275 00		
21/08	7	RS 840 00	RS 100 00	RS 7 10	RS 175 00		
22/08	4	RS 480 00	RS 100 00	RS 7 10	RS 100 00		
<b>TOTAL</b>		<b>RS 48 120 00</b>	<b>RS 2 300 00</b>	<b>RS 164 50</b>	<b>RS 10 010 00</b>		

*Itacir Calegari*  
Itacir Calegari

Parobé, 24 de julho de 2023

Rua Odorico Mosmann, 128 – Centro – 95630-000  
contato@frontsafe.com; (51) 99738-7395  
CNPJ: 22.161.790/0001-20

**De:** alberto.junior <alberto.junior@gramadotur.net.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 25 de julho de 2023 16:18  
**Para:** 'juridico@gramadotur.net.br'; 'tiago.schmitt@gramadotur.net.br'  
**Cc:** 'COMPRAS GRAMADOTUR'; 'vanessa.bubolz@gramadotur.net.br'; 'Paula Schuck'  
**Assunto:** RES: Ref. Desistência da empresa Front Safe

Boa tarde,

De acordo com a Lei n.º 8.666/1993, temos que:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:  
§ 6º Após a fase de habilitação, **não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão. (Grifo nosso)**

A defesa apresentada não expôs motivação baseada em fatos supervenientes que pudesse justificar a aceitação da desistência da proposta, haja vista ser de responsabilidade dos licitantes a devida análise do edital, com suas cláusulas e condições, e do serviço a ser executado. Dessa forma, previamente a abertura da sessão pública, os licitantes devem proceder com a cotação dos insumos necessários à execução dos serviços, bem como analisar toda a logística necessária para a sua prestação. Não há como alegar que tal situação seja um fato superveniente, posto que é situação inerente à execução do objeto, devendo ser identificada pelos licitantes para que definam se possuem ou não condições de participar de determinado processo licitatório. Assim sendo, a despeito da justificativa trazida na defesa quanto à sua situação, entendemos que a defesa não merece prosperar.

Quanto à penalidade a ser aplicada, de acordo com a Lei n.º 8.666/1993, temos que:

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Já a Lei n.º 10.520/2002 que, instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, nos diz que:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Por sua vez, o Decreto n.º 10.024/2019, ao regulamentar a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, prevê que:

Art. 49. Ficarão impedidos de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- V - não mantiver a proposta;

Assim sendo, quanto à dosimetria da penalidade aplicada, entendemos não ser de competência da Comissão de Licitações, Pregoeiro, no caso concreto, a sua definição e aplicação.

**alberto.junior**

**De:** alberto.junior <alberto.junior@gramadotur.net.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 25 de julho de 2023 16:45  
**Para:** 'contato@frontsafe.com.br'  
**Cc:** 'juridico@gramadotur.net.br'; 'tiago.schmitt@gramadotur.net.br'  
**Assunto:** RES: Ref. Desistência da empresa Front Safe  
**Anexos:** Despacho - Front Safe.pdf

Boa tarde,

Segue despacho exarado pela Autoridade Superior.

Atenciosamente,



**De:** alberto.junior [mailto:alberto.junior@gramadotur.net.br]  
**Enviada em:** terça-feira, 25 de julho de 2023 16:18  
**Para:** 'contato@frontsafe.com.br' <contato@frontsafe.com.br>  
**Cc:** 'juridico@gramadotur.net.br' <juridico@gramadotur.net.br>; 'tiago.schmitt@gramadotur.net.br' <tiago.schmitt@gramadotur.net.br>  
**Assunto:** RES: Ref. Desistência da empresa Front Safe

Boa tarde,

De acordo com a Lei 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:  
§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

A defesa encaminhada não apresentou motivação baseada em fatos supervenientes que pudesse justificar a aceitação da desistência da proposta, haja vista ser de responsabilidade dos licitantes a leitura e compreensão do instrumento convocatório de forma prévia à abertura da sessão pública. Assim sendo, a despeito da situação trazida na defesa quanto à situação da licitante, entendemos que a defesa não merece prosperar.

Quanto à dosimetria da penalidade a ser aplicada, entendo não ser de competência da Comissão de Licitações, Pregoeiro, no caso concreto, a sua definição e aplicação, sendo o processo remetido para a Autoridade Superior.

A despeito de não ser aceita a justificativa apresentada, procederemos com o seu pedido de desistência e andamento do processo.

Atenciosamente,



Vistos etc...

Salvo melhor juízo, a resposta apresentada pela empresa Front Safe resta insuficiente, eis que conhecedora dos termos do Edital.

As alegações não se sustentam, considerando a necessidade de observar a legislação trabalhista e as obrigações inerentes.

Nesse sentido, opinamos:

- a) oportunize à empresa a execução do contrato observando os termos do edital;
- b) caso decline, proceda-se a rescisão do contrato, aplicando as penalidades inerentes e previstas no edital e instrumento contratual, observando o contraditório e ampla defesa; e
- c) oportunize a execução do objeto à outra licitante, observando a ordem classificatória do certame.

Contudo, à consideração superior.

Gramado, 25 de julho de 2023

MARCELO DE CARVALHO  
DRECHSLER:97552372087  
72087

Assinado de forma digital  
por MARCELO DE CARVALHO  
DRECHSLER:97552372087  
Dados: 2023.07.25 16:32:13  
-03'00'

**Marcelo de Carvalho Drechsler**  
**Procurador**

Ratifico a orientação.

Gramado, 25 de julho de 2023.

ROSA HELENA PEREIRA  
VOLK:316651870  
34

Assinado de forma digital  
por ROSA HELENA PEREIRA  
VOLK:31665187034  
Dados: 2023.07.25  
16:32:47 -03'00'

**ROSA HELENA PEREIRA VOLK**  
**Presidente**

**Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur**